



ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001-2023-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ITEM FRACASSADO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2022-CP.

Aos 30 de Junho de 2023, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, estando presentes os membros: CAROLINE DINIZ DA SILVA - Presidente, VICTOR DOS SANTOS BATISTA - Secretário(a), ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº 0001-2023-CP, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ITEM FRACASSADO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2022-CP. Esta Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, informa à todos os interessados que, o presente certame foi publicado, em DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, bem como, PORTAL DA TRANSPARENCIA e PORTAL DOS JURISDICIONADOS TCM/PA - G-OBRA, período pelo qual, ficou a disposição de todos os interessados pelo prazo legal não inferior à 30(Trinta) dias, ressaltamos ainda que, não houve impugnações ou pedido de esclarecimento ao Instrumento Convocatório, neste sentido, será levado em consideração nesta presente sessão, todos os critérios estabelecido no referido edital. À presente abertura compareceram as licitantes: J. BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, neste ato representada pelo Sr. CLEBER LUIZ PANTOJA DA ROCHA e FREITAS E FAGUNDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, neste ato representada pela Sr. GRAZIELE MAIA RIBEIRO. O trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, analisados e rubricados por todos os presentes. Processo que segue, perguntado se alguma empresa tinha algum questionamento à fazer, a empresa J. BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, neste ato representada pelo Sr. CLEBER LUIZ PANTOJA DA ROCHA, argumentou e questionou que a empresa FREITAS E FAGUNDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, deixou de apresentar o item, 21.1, g), do Instrumento Convocatório, neste sentido, a Comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, objetivando constatar a veracidade do questionamento, afirma que, ao analisar obsevou que a referida empresa apresentou certidão que não corresponde ao item questionado, logo esta Comissão de Licitação com fulcro no Instrumento Convocatório, afirma que, a Sr. GRAZIELE MAIA RIBEIRO, representante legal da empresa FREITAS E FAGUNDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, ficará DESCRENDENCIADA, do presente certame. Processo que segue, esta Comissão de licitação, com supedâneo no item, 21.4, do Instrumento Convocatório, vejamos; 21.4. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, nas fases seguintes. Processo que segue, a Comissão de Licitação recebeu os envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento da assinatura, na lista de presença, das licitantes presentes à sessão. Em seguida foram abertos os envelopes contendo os documentos e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes. Perguntado se algum licitante tinha algum questionamento à fazer, logo o Sr. CLEBER LUIZ PANTOJA DA ROCHA, representante da empresa J. BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, afirmou que, a empresa FAGUNDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, não atendeu ao item, 23.4, a), apresentou TERMO DE ABERTURA E

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



ENCERRAMENTO DO BALANÇO do exercício 2021, portanto incompatível com o item 23.4, i1) do edital, e item 23.4, X, b). Diante de todos os exposto a Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório, bem com, no Princípios da Isonomia, e legislação vigente, concederá o prazo legal, devidamente previsto na Lei Federal nº 8.666/93, para que, a empresa FAGUNDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, parte interessado no presente processo queira recorrer dos questionamentos aqui apontados, ressaltamos ainda que fica franquiado vista aos autos. Nada mais a tratar a Comissão de Licitação lavrou a presente ata que será assinada por todos exeto a representante descredenciada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME
Presidente	CAROLINE DINIZ DA SILVA
Membro Comum	ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA
Secretário	VICTOR DOS SANTOS BATISTA

ASSINATURA

Caroline Diniz da Silva
Ana Cristina Prestes
Victor dos S. Batista

J. BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

FAGUNDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Representante Descredenciado

[Signature]

[Signature]



ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001-2023-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ITEM FRACASSADO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2022-CP.

Aos Onze Dias de Julho de Dois Mil e Vinte e Três, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, estando presentes os membros: **CAROLINE DINIZ DA SILVA** - Presidente, **ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA** - Membro, ressaltamos que, o **Sr. VICTOR DOS SANTOS BATISTAS** - Secretário, encontra-se de férias, conforme Portaria nº 1158/2023-GS, para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº 0001-2023-CP, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ITEM FRACASSADO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2022-CP. Esta Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, informa à todos os interessados que, o presente certame foi publicado, em DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, bem como, PORTAL DA TRANSPARENCIA e PORTAL DOS JURISDICIONADOS TCM/PA - G-OBRA, período pelo qual, ficou a disposição de todos os interessados pelo prazo legal não inferior à 30(Trinta) dias, ressaltamos ainda que, não houve impugnações ou pedido de esclarecimento ao Instrumento Convocatório, diante do exposto, foi levado em consideração na sessão anterior, todos os critérios estabelecido no referido edital. À presente reabertura compareceu a licitante: **J. BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**, neste ato representada pelo **Sr. CLEBER LUIZ PANTOJA DA ROCHA**. O trabalho da comissão Permanente de Licitação reiniciou, esclarecendo todos os fatos ocorridos na sessão anterior realizada no dia 30 de Junho de 2023, vejamos; no ato do recebimento dos documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, analisados e rubricados por todos os presentes, perguntado se alguma empresa tinha algum questionamento à fazer, a empresa **J. BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**, neste ato representada pelo **Sr. CLEBER LUIZ PANTOJA DA ROCHA**, argumentou e questionou que a empresa **FREITAS E FAGUNDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**, deixou de apresentar o item, 21.1, g), do Instrumento Convocatório, neste sentido, a Comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, objetivando constatar a veracidade do questionamento, afirma que, ao analisar obsevou que a referida empresa apresentou certidão que não corresponde ao item questionado, logo, a Comissão de Licitação com fulcro no Instrumento Convocatório, afirmou que, a **Sr. GRAZIELE MAIA RIBEIRO**, representante legal da empresa **FREITAS E FAGUNDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME**, ficaria **DESCRENCIADA**, do presente certame. Em ato contínuo, a Comissão de licitação, com supedaneio no item, 21.4, do Instrumento Convocatório, vejamos; 21.4. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, nas fases

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



seguintes. Em seguida a Comissão de Licitação recebeu os envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento da assinatura, na lista de presença, das licitantes presentes à sessão, foram abertos os envelopes contendo os documentos e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes. Após a análise dos referidos documentos foi perguntado se algum licitante tinha algo a questionar e/ou alguma observação à fazer, logo o **Sr. CLEBER LUIZ PANTOJA DA ROCHA**, representante da empresa **J. BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**, afirmou que, a empresa **FAGUNDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**, não atendeu ao item, 23.4, a), apresentou **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO do exercício 2021**, portanto incompatível com o **item 23.4, i1)** do edital, não apresentou o **item 23.4, X, b)**. Diante de todos os exposto a Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório, bem com, no Princípio da Isonomia, e legislação vigente, pecebendo que a empresa requerida não estava APTA para proceseguir no referido certame, mesmo assim não suprimiu os seus direitos, concedeu o prazo legal devidamente previsto no **Art. 109, I, a)**, da **Lei Federal nº 8.666/93**, objetivando oportunizar a empresa **FREITAS E FAGUNDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, ao contraditório e ampla defesa**, bem como, ficou consignado em ata o direito de vistas aos autos, ou seja, nenhum direito foi suprimido por esta Comissão de Licitação. Ocorre que, ultrapassado o prazo legal e nenhum documento/recurso/esclarecimento foi protocolado em sua defesa, logo, esta Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos apontamentos feito, pela empresa **J. BRASIL CONSTRUTORA EIRELI** e com as devidas confirmações desta comissão de licitação, afirmamos que, a empresa **FREITAS E FAGUNDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, continuará INAPTA para processeguir para proxima fase do presente certame em decorrência de não cumprimento dos seguintes itens: 23.4, a)**, apresentou **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO do exercício 2021**, portanto incompatível com o **item 23.4, i1)** do edital, não apresentou o **item 23.4, X, b)**, do **Instrumento Convocatório**. Diante de todo o exposto e após a análise de toda documentação da licitante **J. BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**, participante do presente certame, a Comissão concluiu que a mesma **ESTÀ DEVIDAMENTE HABILITADA** para a segunda fase do presente certame, por ter atendido todas as exigências contidas no instrumento convocatório, ou seja; **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL/TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**. Dada a palavra aos presentes, dela nenhum fez uso, e todos, quando perguntados pelo(a) Presidente se abriam mão do eventual direito de recurso, disseram sim. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos assinem.

CAROLINE DINIZ DA SILVA - Presidente

ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA - Membro

J. BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

Caroline Diniz da Silva
Ana Cristina P. da Silva